



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NRº 1.350/93

Altera o artigo 5º, número 3, da Lei nrº 1.323/93, 'cria o Departamento de Serviço e Alimentação, e dá outras providências.

O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado o DEPARTAMENTO DE SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO, no organograma funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba(MG), 11 de outubro 1993.

Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Mauricio de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

AQB/-